



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

<b>AVULSO Nº 04 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 18.03. 2026</b>			
01	Proc. 300/26	Ver. Marinor Brito	Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Belém as escolas de Samba e os Desfiles de Carnaval, e dá op.
02	Proc. 301/26	Ver. Marinor Brito	Institui no calendário oficial de eventos do município de Belém, o Dia da Educação Popular a ser celebrado no dia 19 de setembro.
03	Proc. 306/26	Ver. Vivi Reis	Institui a Política Municipal Vini Jr. De combate ao racismo nos estádios, ginásios e arenas esportivas, públicas ou privadas, do município de Belém, e dá op.
04	Proc. 310/26	Ver. Moa Moraes	Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio de árvores em empreendimentos imobiliário verticais e condomínios no município de Belém, e dá op.
05	Proc. 313/26	Ver. Pablo Farah	Dispõe sobre o Poder Executivo propor a conversão facultativa de multas de trânsito de natureza leve e média em doação voluntária de sangue ou cadastro para doação de medula óssea no âmbito do município de Belém, e dá op.
06	Proc. 329/26	Ver. Alfredo Costa	Dispõe sobre alteração no artigo 217 da Lei Orgânica do município de Belém, acrescentando-lhe o inciso VIII, e dá op.
07	Proc. 345/26	Ver. Nay Barbalho	Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Hemofilia e Coagulopatias Hereditárias no âmbito do município de Belém, e dá op.
08	Proc. 347/26	Ver. Jorge Vaz	Concede o Diploma e a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino ao sr. Sebastião Cezar Leão Colares, e dá op.
09	Proc. 350/26	Ver. Jorge Vaz	Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao sr. Erick Henrique Amorim de Souza, e dá op.
10	Proc. 351/26	Ver. Jorge Vaz	Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao sr. Daniel Grisley Tavares de Souza Pam Pam, e dá op.
11	Proc. 359/26	Ver. Silvane Ferraz	Reconhece o Cirio de Nossa Senhora das Graças, realizado no Distrito de Icoaraci, como Patrimônio Histórico, Imaterial e Cultural do município de Belém, e dá op.
12	Proc. 363/26	Ver. Silvane Ferraz	Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, o Programa Vereador por um Dia, com a finalidade de incentivar a participação feminina na política e fortalecer o protagonismo das mulheres.
13	Proc. 375/26	Ver. Neia Marques	Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Pós-Parto Marias de Belém - Cuidar, orientar e proteger para prevenção de novas gestações em crianças e pré-adolescentes do município de Belém, e dá op.
14	Proc. 376/26	Ver. Neia Marques	Institui o Curso Pré-Natal da Adoção no município de Belém, e dá op.
15	Proc. 377/26	Ver. Nay Barbalho	Concede o Diploma Amigos do TEA a entidades que atuam na defesa e promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Belém e no Estado do Pará, e dá op.



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

16	Proc. 379/26	Ver. Barra	Agatha	Institui o Dia Municipal do Transplante de Medula Óssea, a ser celebrado em 20 de setembro, no âmbito do município de Belém, e dá op.
17	Proc. 380/26	Ver. Barra	Agatha	Institui a Semana Municipal de Cuidados à prematuridade no calendário oficial de eventos do município de Belém, e dá op.
18	Proc. 380-A/26	Ver. Normando	Renan	Institui o Dia Municipal do Envelhecimento Ativo no âmbito do município de Belém, e dá op.
19	Proc. 381/26	Ver. Barra	Agatha	Institui e Inclui no calendário Oficial de Eventos do município de Belém o Setembro verde: Mês de Conscientização e Combate ao Capacitismo, e dá op.
20	Proc. 381-A/26	Ver. Normando	Renan	Institui o Dia Municipal da Inclusão Sensorial no âmbito do município de Belém, e dá op.
21	Proc. 382/26	Ver. Barra	Agatha	Institui Campanha de Conscientização sobre a manobra de HEIMLICH no âmbito do município de Belém, e dá op.
22	Proc. 382-A/26	Ver. Normando	Renan	Institui o Dia Municipal do Empreendedor Popular no âmbito do município de Belém, e dá op.
23	Proc. 384/26	Ver. Barra	Agatha	Dispõe sobre a garantia de prioridade na transferência escolar, nas unidades da rede pública municipal de ensino de Belém, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica, e dá op



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
BANCADA DO PSOL

300, 18.03.26

9h07

Doce Respeito  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

/2026

*“Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Belém as Escolas de Samba e os Desfiles de Carnaval, e dá outras providências.”*

Senhor (a) Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém as Escolas de Samba e os Desfiles de Carnaval.


**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), adotará as medidas necessárias para a criação e manutenção de instrumento próprio de registro do patrimônio imaterial do Município de Belém, onde serão inscritos as Escolas de Samba e os Desfiles de Carnaval Belenenses, nos moldes do que estabelece o Decreto Federal nº 3.551/2000.

§1º - O registro a que se refere o caput terá como objetivo assegurar a preservação, promoção, valorização e difusão do referido bem imaterial.

§2º - A Secretaria responsável, poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive universidades e organizações culturais, para fins de levantamento histórico, documentação e ações educativas e promocionais sobre as Escolas de Samba e os Desfiles de Carnaval de Belém.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

*Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 18 de março de 2026.*

  
**MARINOR BRITO**  
VEREADORA DE BELÉM.  
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
BANCADA DO PSOL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei propõe o reconhecimento das **Escolas de Samba e dos Desfiles Carnavalescos de Belém como Patrimônio Cultural Imaterial do Município**. Esta medida busca oficializar o compromisso do Poder Público com a salvaguarda da cultura popular e com a valorização dos trabalhadores e trabalhadoras que mantêm viva a identidade da nossa capital.

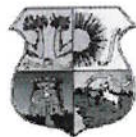
O Carnaval de Belém, realizado tradicionalmente na Aldeia Cabana de Cultura Amazônica David Miguel, é fruto do esforço coletivo de artistas locais que transformam os bairros e comunidades em polos de criação. São compositores, intérpretes, ritmistas, passistas, mestres-salas, porta-bandeiras, costureiras, aderecistas e carnavalescos que, com talento e resistência, superam a escassez de investimentos e o descaso histórico para entregar um dos maiores espetáculos do povo paraense.

Reconhecer estas manifestações como patrimônio é, antes de tudo, um ato de justiça com as agremiações que, de forma organizada e comunitária, sustentam a tradição do samba em nossa região. Mais do que um evento festivo, o Carnaval de Belém é um espaço de protagonismo popular, onde a alma da cidade se expressa através da arte produzida nas periferias e territórios populares.

Ao declarar os desfiles e as escolas de samba como **Patrimônio Cultural Imaterial**, o Município de Belém dá um passo fundamental para:

- **Assegurar políticas públicas permanentes** de fomento e proteção ao ciclo carnavalesco.
- **Fortalecer a economia da cultura**, gerando ocupação e renda para centenas de famílias que dependem da cadeia produtiva do Carnaval.
- **Promover a democratização do acesso aos recursos públicos**, garantindo que a cultura feita pelo povo esteja no centro da agenda institucional.
- **Valorizar a diversidade cultural**, reconhecendo o papel estratégico do Carnaval no desenvolvimento social e econômico da capital.

Este Projeto de Lei apresenta-se como um instrumento de reconhecimento simbólico e compromisso político com aqueles e aquelas que, ano após ano, garantem o brilho da nossa tradição. Reafirmamos, assim, que a cultura popular é patrimônio inalienável do povo belenense e deve ser tratada com a devida prioridade pelo Poder Público Municipal.



301, 18.03.26  
9h08

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
BANCADA DO PSOL

*Diário Oficial*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

/2026

*“Institui no calendário oficial de eventos do Município de Belém, o Dia da Educação Popular a ser celebrado no dia 19 de setembro.”*

Senhor (a) Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém, o Dia da Educação Popular, a ser celebrado anualmente em 19 de setembro, em referência à data de nascimento do grande educador popular Paulo Freire.

**Art. 2º** Na data alusiva ao Dia da Educação Popular, o Poder Público Municipal poderá, em articulação com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades representativas da educação popular e demais órgãos competentes, estimular ou apoiar a realização de atividades de caráter educativo, formativo e cultural, tais como:

**I** - Promoção da educação popular por meio do incentivo à instituições, associações e educadores(as);

**II** - Ações de conscientização sobre a importância da educação popular para a promoção da cidadania e dos direitos humanos;

**III** - Debates, seminários, rodas de conversa, oficinas, encontros formativos e demais atividades pedagógicas voltadas ao fortalecimento da educação popular no município;

**IV** - Atividades culturais, exposições, feiras comunitárias e iniciativas que valorizem práticas, saberes e experiências dos sujeitos e movimentos envolvidos com a educação popular.




**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
BANCADA DO PSOL**

**Art. 3º** Ao ser aprovada, o nome desta Lei deverá ser: "Lei da Educação Popular - Paulo Freire".

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

*Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 18 de março de 2026.*

  
**MARINOR BRITO**  
VEREADORA DE BELÉM.  
**LÍDER PSOL.**



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
BANCADA DO PSOL**

**JUSTIFICATIVA**

A proposição que institui o "Dia da Educação Popular", a ser celebrado anualmente em 19 de setembro no Município de Belém, tem por finalidade reconhecer e valorizar a contribuição histórica da educação popular para a promoção da justiça social e da participação democrática. A escolha da data homenageia o nascimento de Paulo Freire, educador brasileiro amplamente reconhecido no Brasil e no mundo por seu legado na pedagogia crítica e na defesa da educação como prática de liberdade.

A educação popular, fundamentada nos princípios freireanos, busca fortalecer a autonomia das pessoas e democratizar o acesso ao conhecimento por meio do diálogo, da leitura crítica da realidade e da construção coletiva do saber. No Município de Belém, essas práticas se concretizam em projetos sociais, iniciativas comunitárias, instituições educativas e movimentos sociais que atuam nos territórios. A instituição da data no Calendário Oficial contribui para dar visibilidade a essas ações e reforça políticas públicas voltadas à participação social, aos direitos humanos e ao desenvolvimento comunitário, sem criar obrigações administrativas ou novas despesas, mantendo-se dentro da competência legislativa municipal.

Além disso, o estabelecimento do "Dia da Educação Popular" constitui um gesto de reconhecimento público aos educadores e educadoras populares, cuja atuação, muitas vezes realizada em condições adversas, promove transformações significativas nos territórios e fortalece práticas democráticas. Tal perspectiva dialoga com iniciativas legislativas nacionais sobre o tema, como a proposta apresentada pelas vereadoras de São Paulo, Luana Alves - PSOL, Elaine Do Quilombo Periférico - PSOL, Erika Hilton - PSOL, Juliana Cardoso - PT e Silvia da Bancada Feminista - PSOL, de mesmo teor', e a Lei no 12.612 de 2022, que declarou o educador e filósofo Paulo Freire como Patrono da Educação Brasileira, ao reafirmar que valorizar os educadores populares é reconhecer que a educação é construída também a partir das comunidades, das periferias, dos movimentos sociais e das experiências coletivas.

Diante do exposto, considerando a relevância histórica, pedagógica e social da educação popular e o papel fundamental desempenhado pelos educadores e educadoras populares no município, apresentamos esta proposição e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE - VEREADORA VIVI REIS**  
**PSOL**

VEREADORA   
**Vivi**

*Vivi Reis*  
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_ / 2025

Institui a Política Municipal "Vini Jr." de combate ao racismo nos estádios, ginásios e arenas esportivas, públicas ou privadas, do Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

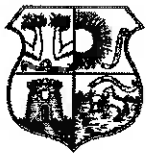
**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal "Vini Jr." de combate ao racismo nos estádios, ginásios e arenas esportivas, públicas ou privadas, do Município de Belém.

**Art. 2º** A política de que trata esta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nos estádios, ginásios e arenas esportivas, públicos ou privados, para que estes ambientes sejam espaços saudáveis, acolhedores e educativos para todos.

**Art. 3º** São ações da política municipal de combate ao racismo nos estádios, ginásios e arenas esportivas de Belém:

I - torna-se obrigatório no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas:

- a) a divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors, etc;



b) a divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei;

c) a interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sendo atletas, torcedores, ou funcionários, e outros, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

II - torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas:

a) a instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei;

b) a criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei;

c) o encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

**Art. 4º** Fica criado o "Protocolo de Combate ao Racismo", a ser aplicado nos estádios, ginásios e arenas esportivas, de acordo com o seguinte rito:



I - Qualquer cidadão poderá informar à autoridade presente acerca de conduta racista que presenciar ou tomar conhecimento;

II - Ao ser informada acerca de conduta racista, a autoridade obrigatoriamente dará ciência imediata ao plantão do juizado do torcedor, se presente no local, ao organizador do evento, ao delegado da partida, quando houver, e, tão logo seja possível, à Delegacia de Polícia mais próxima para a adoção das medidas cabíveis;

III - O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou mediador da partida ou apresentador do evento a interrupção obrigatória de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 3º desta Lei;

IV - A interrupção citada no inciso anterior, se dará enquanto não cessarem as atitudes manifestamente racistas ou pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário;

V - Em caso de conduta racista praticada por grupo de pessoas ou de reincidência de conduta manifestamente racista mesmo após interrupção do evento, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida informará ao árbitro ou mediador da partida ou apresentador do evento quanto à decisão de exercer a faculdade de encerrar totalmente o evento nos moldes da alínea "c" do inciso II do art. 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, são considerados autoridades os policiais civis ou militares, bombeiros civis ou militares, guardas municipais ou funcionários de segurança do estádio, ginásios e arenas esportivas.



**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Os estádios, ginásios e arenas esportivas, públicas ou privadas, do Município de Belém terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no \*caput\* poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal apresentada ao órgão municipal competente e sua análise e deferimento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 18 de março de 2026

*Vivi R.*

**VIVI REIS**  
VEREADORA DE BELÉM



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, batizado simbolicamente como "Lei Vini Jr.", tem como objetivo instituir diretrizes municipais de enfrentamento ao racismo nos esportes e promover ações educativas permanentes nos espaços esportivos do Município de Belém.

A proposta nasce inspirada na trajetória do jogador brasileiro Vinícius Júnior, que se tornou símbolo internacional da luta antirracista após ser alvo de reiterados ataques racistas em estádios da Europa. Sua postura firme e corajosa, ao não se calar diante das ofensas e exigir justiça, reverberou globalmente e mobilizou instituições, governos e organizações esportivas no combate ao racismo estrutural.

Ao homenagear Vini Jr., o Município de Belém reafirma seu compromisso com os direitos humanos, a igualdade racial e a construção de uma sociedade onde nenhuma prática discriminatória seja tolerada, especialmente nos espaços de formação e convivência coletiva, como o esporte.

O Município de Belém já possui um compromisso sólido com a igualdade racial, evidenciado pela Lei Ordinária nº 9.769, de 09 de maio de 2022, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial no Município.

A proposição desta Lei encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Belém (LOMB), que em seu Art. 3º, Título II, Capítulo I, estabelece que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Além disso, a competência municipal para legislar sobre o tema é garantida pelos incisos II e III do Art. 37 da LOMB, que conferem ao Município a prerrogativa de "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE - VEREADORA VIVI REIS**  
**PSOL**

VEREADORA #12304  
**VIVI**

e estadual, no que couber", respectivamente. O Art. 37, XLIII, ainda destaca a competência para "estimular a educação física e a prática do desporto", reforçando a pertinência da atuação municipal em ambientes esportivos. A inclusão do Art. 5º, que prevê a cobertura das despesas por verbas orçamentárias existentes, alinha-se com o Art. 76 da LOMB de Belém, que disciplina a não admissão de aumento de despesa global sem indicação de recursos, sanando um problema comum em projetos de lei que geram encargos financeiros.

É urgente que os municípios assumam o protagonismo no enfrentamento a essa chaga social, promovendo conscientização, prevenção e responsabilização. A "Lei Vini Jr." é um passo concreto e necessário para que Belém seja uma cidade que educa, acolhe e respeita todas as pessoas, sem exceção, complementando as políticas já existentes e focando na especificidade dos ambientes esportivos.

Assim, submeto esta proposta à consideração desta Casa Legislativa, na certeza de que ela contribuirá para uma cidade mais justa, plural e comprometida com os valores democráticos e antirracistas.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 18 de março de 2026

*Vivi R.*

**VIVI REIS**  
**VEREADORA DE BELÉM**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR MOA MORAES

*Moa Moraes*  
Presidente

Projeto de Lei n. \_\_\_\_\_/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio de árvores em empreendimentos imobiliários verticais e condomínios no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os empreendimentos imobiliários destinados à construção de edifícios residenciais, comerciais ou de uso misto, bem como os condomínios edilícios horizontais ou verticais, licenciados no âmbito do Município de Belém, deverão prever o plantio de árvores como medida de incentivo à arborização urbana e à melhoria ambiental da cidade.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se empreendimento imobiliário sujeito à obrigação de arborização aquele destinado:

I – à construção de edifícios multifamiliares;

II – à implantação de condomínios residenciais horizontais ou verticais;

III – à construção de conjuntos habitacionais ou empreendimentos imobiliários com múltiplas unidades autônomas.

**Art. 3º** Os empreendimentos mencionados nesta Lei deverão prever, em seu projeto urbanístico ou arquitetônico, o plantio mínimo de árvores nas áreas internas do empreendimento, áreas comuns ou áreas de acesso, observados os seguintes parâmetros:

I – plantio mínimo proporcional à área do terreno ou ao número de unidades do empreendimento, conforme critérios técnicos a serem definidos em regulamentação;

II – utilização preferencial de espécies nativas da região amazônica;

III – observância das normas técnicas de arborização urbana e da infraestrutura existente.

**Art. 4º** Quando as características físicas do empreendimento impedirem o plantio no interior do lote ou nas áreas comuns, os empreendimentos adotarão medidas compensatórias, mediante plantio de árvores em áreas públicas indicadas e permitidas pelo órgão municipal competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém, PA, de 16 de março de 2026.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR MOA MORAES**

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

---

**Vereador MOA MORAES- PV**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO VEREADOR MOA MORAES**

**JUSTIFICATIVA**

A arborização urbana constitui importante instrumento de planejamento ambiental, ordenação territorial e qualificação do espaço urbano, desempenhando função estratégica na regulação do microclima, na melhoria da qualidade do ar, na captura de carbono, na mitigação do escoamento superficial das águas pluviais e na promoção do bem-estar coletivo.

No Município de Belém, cujas características climáticas são marcadas por regime equatorial úmido, elevadas temperaturas e intensa incidência solar ao longo de todo o ano, a presença de cobertura vegetal no ambiente urbano assume importância ainda mais expressiva, na medida em que contribui diretamente para o conforto térmico da população, para a valorização da paisagem urbana e para a manutenção do equilíbrio ambiental da cidade.

O processo de expansão urbana e o adensamento construtivo, especialmente por meio da implantação de edificações verticais, condomínios residenciais e conjuntos habitacionais, tem ocasionado a substituição progressiva de áreas naturais e superfícies permeáveis por espaços impermeabilizados, como concreto e pavimentação, circunstância que intensifica fenômenos urbanos como a formação de ilhas de calor, o aumento do escoamento superficial das águas pluviais e a redução da capacidade de infiltração da água no solo.

A competência do Município para disciplinar a matéria encontra fundamento na Constituição da República, que assegura aos Municípios autonomia política, administrativa e legislativa para tratar dos assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, bem como para promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme dispõe o art. 30, inciso VIII.

Além disso, a Constituição estabelece, no art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, diretriz que também orienta a atuação dos entes municipais na formulação de políticas públicas ambientais e urbanísticas.

Nesse contexto, a presente proposta estabelece diretriz urbanística voltada especificamente aos empreendimentos imobiliários de maior porte, tais como edifícios multifamiliares, condomínios residenciais e conjuntos habitacionais, com o objetivo de estimular a incorporação de arborização e soluções paisagísticas ambientalmente adequadas nos projetos arquitetônicos e urbanísticos submetidos ao processo de licenciamento municipal.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR MOA MORAES**

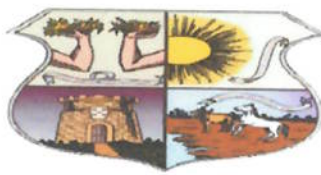
A iniciativa busca, portanto, fortalecer as políticas públicas de arborização urbana no Município de Belém, incentivando práticas urbanísticas ambientalmente responsáveis e contribuindo para a construção de uma cidade mais equilibrada, sustentável e compatível com as peculiaridades climáticas e ambientais da região amazônica.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém, PA, de 16 de março de 2026.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

---

**Vereador MOA MORAES- PV**



313 18.03.26 9h24

*Pablo Farah*  
Presidente

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah - MDB

PROJETO DE LEI      Nº 004/2026

"Dispõe sobre o Poder Executivo propor a conversão facultativa de multas de trânsito de natureza leve e média em doação voluntária de sangue ou Cadastro para doação de medula óssea no âmbito do Município de Belém e dá outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Estatui e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo propor a conversão facultativa do pagamento de multas de trânsito de natureza leve e média, aplicadas por Órgão Municipal competente, em doação voluntária de sangue ou cadastro para doação de medula óssea, observados os critérios estabelecidos Nesta Lei.

**Art. 2º** - A conversão de que trata Esta Lei, aplica-se exclusivamente às infrações:

- I - De natureza leve, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - Cometidas em Vias sob circunscrição do Município de Belém;
- III - Cujas autuação e aplicação da penalidade sejam de competência do Órgão Municipal de Trânsito.

**Art. 3º** - A opção pela conversão de multa exige o infrator do registro da infração no Prontuário do Condutor, quando aplicável, nem afasta outros efeitos administrativos previstos na Legislação de Trânsito.

**Art. 4º** - Para fins de conversão da multa, o Infrator deverá comprovar:

- I - A realização de doação voluntária de sangue em Unidade de Hemoterapia oficial ou conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS); ou
- II - O Cadastro voluntário como doador de medula óssea em Entidade Oficial reconhecida.



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah - MDB

---

**Parágrafo Único:** A comprovação dar-se-á mediante apresentação de Documento ou Certidão emitida pela Unidade responsável, contendo, no mínimo:

- I - Nome completo do Doador;
- II - Número do CPF;
- III - Data da doação ou do Cadastro;
- IV - Identificação da Unidade emissora;
- V - Assinatura e carimbo do Responsável Técnico.

**Art. 5º** - A conversão da multa poderá ser realizada, no máximo, duas vezes por ano, por infrator.

**Art. 6º** - A conversão prevista Nesta Lei, observará os limites estabelecidos pela Legislação Sanitária vigente, especialmente quanto:

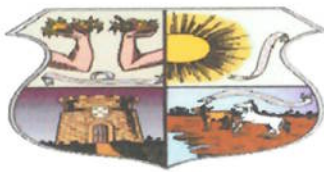
- I - À periodicidade máxima anual de doações de sangue;
- II - Às condições clínicas e aos critérios de elegibilidade do Doador.

**Art. 7º** - A adesão ao benefício de que trata Esta Lei, será facultativo podendo o infrator optar, a qualquer tempo dentro do prazo legal, pelo pagamento integral da multa.

**Art. 8º** - A aplicação Desta Lei, não gera direito adquirido, nem implica restituição de valores já pagos a Título de Multa de Trânsito.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal, regulamentará Esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I - Aos procedimentos administrativos para requerimento da conversão;
- II - Aos prazos e às formas de comprovação;
- III - À integração entre o Órgão Municipal de Trânsito e as Unidades Municipais de Saúde e Hemoterapia;
- IV - Aos mecanismos de controle, fiscalização e transparência.



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah - MDB

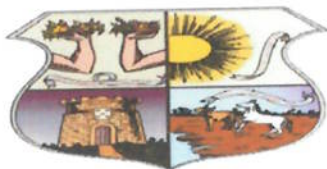
---

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução **Desta Lei**, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias, sem prejuízo da execução por meios administrativos já existentes.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos **90 (noventa)** dias de sua **Publicação Oficial**.

“Salão, Plenário Lameira Bittencourt”, ao 18 dias do mês de Março de 2026.

  
PABLO FARAH  
Vereador  
MDB



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah - MDB

---

JUSTIFICATIVA

O objetivo **Deste Projeto de Lei**, no âmbito do Município de Belém, traz a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve e média, na competência Municipal, em doação de sangue ou de medula óssea, como instrumento de promoção de solidariedade, da Saúde Pública e da responsabilidade Social.

É notório que os serviços de Hemoterapia enfrentam, de forma recorrente, períodos onde os estoques ficam muito baixos, acarretando o comprometimento das cirurgias, atendimentos de urgência, tratamentos oncológicos e procedimentos que dependem de transfusão de sangue.

Com a proposta de políticas de trânsito e incentivo à doação, estamos criando um mecanismo de mobilização e consciência social, aproximando o Poder Público do Cidadão e reforçando valores como empatia e responsabilidade coletiva.

Cabe ressaltar que o Código de Trânsito Brasileiro já prevê a possibilidade de conversão de multas leves e médias em advertência por escrito, quando a Autoridade de Trânsito entender essa providência como mais educativa, desde de que o infrator não seja reincidente.

O **Projeto de Lei** apresentado, esta inserido exatamente nesse espaço, substituindo, em hipóteses específicas e facultativas, o pagamento em pecúnia por uma forma de reparação social indireta, sem afastar as demais formas de cumprimento previstas na **Legislação Federal**.

Lembrando que a **Constituição Federal**, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar serviços Públicos de interesse local, o que abrange a gestão do trânsito em vias municipais, inclusive a aplicação de multas e a condução de políticas educativas de trânsito.

Por fim, mais uma vez fica ressaltada a função pedagógica e preventiva deste **Projeto de Lei** que também, de forma muito efetiva, colabora para a manutenção e aumento dos estoques de sangue e ampliação do Cadastro de Doadores de Medula Óssea.

“Salão, Plenário Lameira Bittensourt”, ao 18 dias do mês de Março de 2026.

  
PABLO FARAH  
Vereador  
MDB



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 1/2026

Dispõe sobre alteração no Artigo 217º da Lei Orgânica do Município de Belém, acrescentando-lhe o Inciso VIII, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte a seguinte alteração na Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Acrescente-se ao Artigo 217 da Lei Orgânica do Município de Belém o Inciso VIII, com a seguinte redação:

.....

VIII - formação para a não violência, especialmente contra a violência de gênero, estimulando uma cultura de paz na sociedade, com a formação e valorização do respeito e da dignidade da pessoa humana;

Art. 2º A presente alteração entra vigor na data de sua publicação.

Salão de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 11 de março de 2026.

~~Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA~~  
Líder do PT



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

---

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

O Dia Internacional da Mulher, todo dia 8 de março, costuma mobilizar escolas, movimentos de mulheres, organizações populares e organizações governamentais a debater igualdade de gênero, realizar manifestações de protesto e discutir meios de enfrentamento à violência de gênero. E o tema vai muito além de ações pontuais: a Lei 14.164/2021 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) para incluir a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, reforçando a necessidade de abordar o tema de forma transversal e permanente. Neste ano, em todo o Brasil, inclusive na cidade de Belém, isso não foi diferente. Mas a realidade grita aos nossos ouvidos que tudo isso está sendo insuficiente, ineficaz, e exige avanços maiores e mais impactantes.

No Brasil, a primeira vez que as meninas foram autorizadas a frequentar escolas foi no longínquo 1827, a partir da Lei Geral. Ela determinava que, nas “escolas de primeiras letras” do Império, meninos e meninas estudassem separados e tivessem currículos diferentes. Era o “apartheid” segregacionista e discriminatório à moda da monarquia da família Bragança e Bourbon. Os garotos estudavam mais matemática que as meninas; estas não podiam estudar nada além das quatro operações básicas. Mas essa realidade favorecia apenas um lado da sociedade, pois os filhos de trabalhadores escravizados, de indígenas e do povo em geral viviam a crueldade decorrente da falta de direitos, de oportunidades e de vaga nas escolas.

Hoje, 199 anos após a implementação da primeira grande lei educacional do Brasil, meninas têm mais acesso à educação, mas ainda são vítimas de discriminação e da violência, segundo um estudo rigoroso feito pela Plan International, pelo Unicef e pela ONU Mulheres. A pesquisa analisou como o mundo evoluiu quanto à igualdade de gênero nos últimos 25 anos.

De acordo com o estudo, o número de meninas analfabetas no mundo, com idade entre 15 e 24 anos, caiu de 100 milhões, em 1998, para 56 milhões entre 1995 e 2018. O maior acesso à educação não garantiu, entretanto, que mulheres sofressem menos violência. Cerca de 1,23 milhão de mulheres foram atendidas no Sistema Único de Saúde (SUS) vítimas de violência entre 2010 e 2017. E o agressor era, em 90% dos casos, uma pessoa próxima da vítima — 36% das vezes, o próprio parceiro, segundo dados do Instituto Igarapé. Hoje, uma mulher morre a cada seis horas pelo simples fato de ser mulher. O feminicídio cresce de maneira assustadora, intimidatória e trágica, mas também de forma inaceitável. Devemos admitir e reconhecer, para assumirmos as mudanças necessárias: na raiz da violência e da discriminação estão o machismo e o patriarcado, herança, principalmente, das culturas européias colonizadoras.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
Vereador **PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT**

---

“O machismo e o patriarcado perpassam as instituições e, na escola, não é diferente. Em uma escola onde não há educação com identidade de gênero, você reproduz o ciclo do pensamento vicioso e violento, da ‘coisificação’ da mulher, que é quando o homem pensa que a mulher é um objeto dele. Quando temos uma educação voltada para a igualdade de gênero nós construímos um mundo melhor, com outras masculinidades, com a mulher como igual”, explica a cientista social Cássia Jane de Souza, do Centro das Mulheres do Cabo, em Pernambuco.

Há muitas abordagens, diversas e importantes, nessa incorporação da educação como instrumento de combate à discriminação e à violência contra a mulher. Por exemplo, Kenia Maria, que é Defensora dos Direitos das Mulheres Negras da ONU, atriz e escritora, ressalta que é importante pautar ‘raça’ quando o assunto é educação e violência contra a mulher. Afinal, as mulheres negras são as que mais sofrem violência doméstica no Brasil e estão na base da pirâmide social por sofrerem duplo preconceito, o de raça e o de gênero: “Vamos precisar do feminismo negro, que vem lembrar aos homens a importância da voz feminina negra. Precisamos reeducá-los. Também é preciso um trabalho de desintoxicação dos nossos jovens. Precisamos aplicar uma pedagogia, uma tecnologia de sobrevivência visando raça em primeiro lugar”, argumentou Kenia.




A sociedade brasileira, aos poucos, reage à violência de gênero e clama por medidas mais rigorosas e eficientes de combate à violência contra a mulher. E os instrumentos mais eficazes, passam por incorporar à educação pública um conteúdo programático que permita aos estudantes brasileiros acessarem uma formação de conteúdo que valorize e promova a cidadania, o reconhecimento de direitos iguais entre homens e mulheres, que estimule a criação de uma cultura de paz, que combata a violência na sociedade, notadamente a violência de gênero, desde as primeiras séries até a academia.

Como citei acima, a Lei Orgânica de Belém, a nossa Constituição Municipal, apesar de acompanhar importantes inovações nacionais, ainda não se adequou à principal determinação da Lei 14.164/2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) para incluir a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, reforçando a necessidade de abordar o tema de forma transversal e permanente.

Pois é exatamente o que apresento para corrigir e atualizar com esta proposta de emenda à Constituição Municipal (PEC), à qual solicito a especial atenção de todos os vereadores da Câmara Municipal de Belém. Vou propor à Comissão Permanente de Educação deste Poder que realize audiência pública para debater com a sociedade o tema e, inclusive, esta proposta de emenda à LOMB.

Belém, 11 de março de 2026.

  
Vereador **PROFESSOR ALFREDO COSTA**  
Líder do PT

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

*INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO  
SOBRE A HEMOFILIA E COAGULOPATIAS  
HEREDITÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Hemofilia e Coagulopatias Hereditárias, a ser celebrado anualmente no dia 17 de abril.


**Art. 2º** A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém.

**Art. 3º** A data tem como objetivo promover a conscientização da sociedade acerca da hemofilia e das coagulopatias hereditárias, bem como estimular a divulgação de informações sobre diagnóstico, tratamento e qualidade de vida das pessoas que convivem com essas condições.

**Art. 4º** A sociedade civil organizada, entidades representativas, instituições de saúde e demais organizações poderão promover eventos, campanhas educativas, debates e atividades informativas alusivas à data.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 18 de Março de 2026.

  
Nay Barbalho - PP  
Vereadora de Belém

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Belém, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Hemofilia e Coagulopatias Hereditárias, a ser celebrado anualmente no dia 17 de abril, data reconhecida internacionalmente como Dia Mundial da Hemofilia.

A proposta surge a partir de demanda apresentada pela ASPAHC – Associação Paraense das Pessoas com Hemofilia e Coagulopatias Hereditárias, entidade que atua na defesa dos direitos e na promoção da qualidade de vida das pessoas que convivem com essas condições no Estado do Pará.

As coagulopatias hereditárias, dentre elas a hemofilia, são doenças genéticas que afetam o processo de coagulação do sangue, podendo provocar episódios de sangramento prolongado e outras complicações que exigem diagnóstico precoce, acompanhamento médico especializado e tratamento contínuo.

Segundo dados apresentados pela associação, mais de 14 mil pessoas convivem com hemofilia no Brasil, sendo fundamental ampliar o debate público e a conscientização da sociedade sobre a importância do diagnóstico, do tratamento adequado e da garantia de acesso aos serviços de saúde.

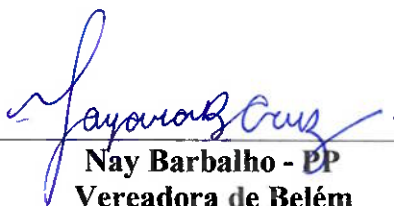
No âmbito do Estado do Pará, a Lei nº 9.245, de 21 de abril de 2021, instituiu o Dia Estadual de Atenção à Hemofilia, bem como a Semana Estadual de Conscientização para a Hemofilia e Coagulopatias Hereditárias, reforçando a necessidade de ampliar a visibilidade do tema e promover ações de sensibilização da sociedade e do poder público.

A criação de uma data no Calendário Oficial do Município de Belém contribuirá para fortalecer as iniciativas de informação, conscientização e mobilização social voltadas às pessoas que convivem com hemofilia e outras coagulopatias hereditárias, bem como para valorizar o trabalho desenvolvido pelas entidades representativas e pelos profissionais de saúde que atuam nessa área.

Importante destacar que a presente proposição não impõe obrigações ao Poder Executivo nem gera aumento de despesas públicas, limitando-se à inclusão de data comemorativa no calendário oficial do Município.



Diante da relevância social e de saúde pública da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Nay Barbalho - PP  
Vereadora de Belém





VEREADOR  
**JORGEVAZ**

Câmara Municipal de Belém  
Vereador Jorge Vaz  
Legislatura: 2025 - 2028  
Belém PA

  
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo \_\_\_\_/2026

Concede o Diploma e a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino ao Senhor **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1ª** Ficam concedidos o Diploma e a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino ao Senhor **Sebastião Cezar Leão Colares**.

**Art. 2ª** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e horário previamente designados.

**Art. 3ª** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, 18 de março de 2026.

  
**Jorge Leônidas Vaz da Costa**  
Vereador de Belém / PRD - PA



## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação deste Plenário o Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino ao Exmo. Sr. **Sebastião Cezar Leão Colares**, digníssimo Conselheiro e atual Corregedor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA).

A outorga desta honraria, destinada a personalidades que tenham prestado relevantes serviços em benefício do desenvolvimento da educação no Município de Belém e no Estado do Pará, encontra no homenageado uma justificativa de mais alta estatura, não apenas por sua trajetória política, mas, sobretudo, pela sua notória e incansável atuação na fiscalização e promoção de políticas públicas educacionais.

Cezar Colares construiu uma trajetória ímpar no serviço público paraense. Como primeiro Prefeito de Santa Bárbara do Pará (1993-1996), teve a missão histórica de estruturar administrativamente o novo município, tarefa que exige visão de longo prazo e dedicação ao bem comum. Posteriormente, como Deputado Estadual por três mandatos, consolidou seu compromisso com a gestão pública, até que, em 2007, renunciou ao mandato para assumir a honrada função de Conselheiro do TCM-PA.

Foi no Tribunal de Contas, no entanto, que sua vocação para a defesa da educação pública se consolidou como um marco. Sua atuação sempre teve como farol a qualidade do ensino público. O ponto alto dessa atuação é o projeto "Fortalecimento da Educação no Pará", com especial ênfase no Arquipélago do Marajó. Sob sua liderança, o TCM-PA realizou um diagnóstico inédito e profundo da realidade educacional marajoara, identificando os gargalos que impediam o progresso da região.

A partir desse diagnóstico, o Conselheiro conduziu ações estratégicas que transcenderam a mera fiscalização contábil, atuando como um verdadeiro agente de transformação social. Entre os frutos desse trabalho, destacam-se a qualificação de professores, a busca pela melhoria da infraestrutura escolar e a implementação de medidas para a redução da evasão, sempre articulando parcerias institucionais que resultaram em conquistas significativas junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).




Esse esforço colaborativo culminou na criação do Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Arquipélago do Marajó (GAEPE Arquipélago do Marajó), um mecanismo de governança, em que há horizontalidade das instituições componentes. É formado por mais de 40 instituições públicas e não governamentais com atuação na área da educação, de abrangência estadual e nacional, incluindo todas as secretarias municipais de educação do Marajó, Universidades, Instituto Articule, Instituto Reúna, Centro Lemann, IEDE, Ministério Público, UNDIME, UNCME, UNICEF, MEC, FNDE e outras.

O reconhecimento por tamanha dedicação veio em dezembro de 2025, quando o Conselheiro Cezar Colares foi escolhido para um posto de elevadíssima relevância nacional: Coordenador do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (IRB), entidade que congrega todos os Tribunais de Contas do Brasil. A indicação, ocorrida durante o IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, em Florianópolis, é a consagração de um trabalho técnico, colaborativo e consistente que agora ecoa para todo o país. Na coordenação nacional, ele assume a agenda estratégica de acompanhamento da alfabetização e aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental, uma pauta prioritária para o futuro do Brasil.

Ao aceitar a missão, o Conselheiro sintetizou o espírito de sua trajetória, que esta homenagem busca eternizar: *“Aceitei muitas missões na vida, mas essa é uma das mais importantes. Porque sei da importância deste trabalho e da responsabilidade de seguirmos fazendo o que já está dando resultado”*<sup>1</sup>.

Portanto, a trajetória do Conselheiro Cezar Colares é um exemplo vivo de como a atuação firme, técnica e comprometida de um agente público pode gerar impactos profundos e duradouros na qualidade de vida da população, especialmente de nossas crianças e jovens. Sua contribuição para a educação pública, que hoje reverbera de Belém ao Arquipélago do Marajó e a todo o território nacional por meio do IRB, o credencia de forma indiscutível a receber a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.tcmpa.tc.br/conselheiro-cezar-colares-e-o-novo-coordenador-do-comite-tecnico-de-educacao-do-instituto-rui-barbosa/>

VEREADOR  
**JORGEVAZ**Câmara Municipal de Belém  
Vereador Jorge Vaz  
Legislatura: 2025 - 2028  
Belém PA  
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito** ao Sr. Erick Henrique Amorim de Souza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1ª** Em acordo com a Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977 fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao senhor Erick Henrique Amorim de Souza.

**Art. 2ª** A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e horário previamente designados.

**Art. 3ª** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 18 de março de 2026.

  
**Jorge Leonidas Vaz da Costa**  
Vereador de Belém / PRD - PA



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo conceder o Diploma de Honra ao Mérito ao senhor Erick Henrique Amorim de Souza, em justo reconhecimento ao seu incansável e exemplar papel como familiar, cuidador e promotor da inclusão social do jovem carinhosamente conhecido em nossa comunidade como "Pam Pam".

A verdadeira grandeza de uma sociedade se mede pela forma como ela acolhe, protege e integra todos os seus cidadãos. Neste contexto, a atuação de Erick transcende os laços familiares e se torna um verdadeiro ato de amor e cidadania. Em seu cotidiano, ele dedica parte fundamental de sua vida para garantir que o jovem Pam Pam tenha suas necessidades atendidas e seus direitos plenamente respeitados.

Destaca-se, primeiramente, o compromisso de Erick com o futuro do jovem, acompanhando-o diariamente à escola. Esse esforço contínuo garante não apenas o acesso à educação formal, mas também o desenvolvimento pessoal, a socialização e a dignidade que o ambiente escolar proporciona.

Além do aspecto educacional, Erick exerce um papel vital na garantia do direito ao lazer e à inclusão social. Ao levar o jovem Pam Pam aos jogos do Paysandu Sport Club, ele proporciona momentos de alegria, pertencimento e paixão pelo esporte. As arquibancadas, que são o coração pulsante da cultura paraense, tornam-se, através das mãos de Erick, um espaço de acolhimento e igualdade, onde o jovem pode vivenciar a emoção do futebol ao lado de sua comunidade.

Muitas vezes, o trabalho dos cuidadores familiares é invisível aos olhos do poder público, mas é ele que sustenta a base de uma sociedade mais justa e fraterna. Erick Henrique Amorim de Souza é o exemplo de um herói do cotidiano, que através de pequenos grandes gestos diários de dedicação, afeto e responsabilidade, transforma para melhor a realidade de quem está ao seu redor.

Por representar os mais altos valores de solidariedade, empatia e compromisso com o próximo, a concessão deste Diploma de Honra ao Mérito é uma justa homenagem não apenas ao indivíduo, mas à causa da inclusão e do amor familiar em nossa cidade de Belém.

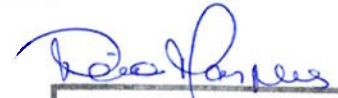
Diante da relevância do tema e da nobreza das ações do homenageado, conto com a sensibilidade e o apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta honraria.



VEREADOR  
**JORGEVAZ**

Câmara Municipal de Belém  
Vereador Jorge Vaz  
Legislatura: 2025 - 2028  
Belém PA

Projeto de Decreto Legislativo \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

  
Presidente

Concede o **Título Honorífico de Honra ao Mérito** ao Sr. Daniel Grisley Tavares de Souza "Pam Pam", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1ª** Em acordo com a Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977 fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao senhor Daniel Grisley Tavares de Souza, popularmente conhecido como "Pam Pam".

**Art. 2ª** A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e horário previamente designados.

**Art. 3ª** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 17 de março de 2026.

  
Jorge Leonidas Vaz da Costa  
Vereador de Belém / RRD - PA



## JUSTIFICATIVA

O presente Decreto tem por objetivo conceder o Diploma de Honra ao Mérito ao senhor Daniel Grisley Tavares de Souza, carinhosamente conhecido em toda a nossa cidade como "Pam Pam", em justo reconhecimento ao seu exemplo de superação, alegria e por ser um verdadeiro símbolo de amor ao esporte e de inclusão em Belém.

A figura de "Pam Pam" transcende o esporte. Como torcedor símbolo do Paysandu Sport Club, sua presença constante nas arquibancadas da Curuzu e do Mangueirão é motivo de alegria e inspiração para milhares de paraenses. Com seu sorriso fácil e sua paixão incondicional, ele se tornou um patrimônio afetivo da torcida bicolor e uma personalidade folclórica e muito querida no cenário esportivo de nossa capital.

Contudo, o mérito desta honraria vai muito além de sua paixão clubística. Daniel Grisley é uma pessoa com deficiência (PcD) cuja trajetória de vida é um testemunho diário de força e resiliência. Em uma sociedade que ainda impõe inúmeras barreiras físicas e sociais, "Pam Pam" demonstra que o amor, a alegria e a convivência comunitária são maiores do que qualquer limitação. Ele transformou os estádios de futebol — espaços de intensa emoção popular — em verdadeiros palcos de inclusão social, mostrando que o esporte é um direito de todos.

Ao conceder este Diploma de Honra ao Mérito, a Câmara Municipal de Belém não está apenas homenageando um torcedor ilustre, mas enviando uma poderosa mensagem sobre a importância da acessibilidade, do respeito à diversidade e da valorização da pessoa com deficiência. Daniel é um espelho no qual muitos jovens e famílias que enfrentam desafios semelhantes podem ver refletida a esperança e a certeza de que todos merecem ocupar seus espaços na sociedade com dignidade e alegria.

Sua história nos ensina que a verdadeira superação não se dá apenas em grandes atos heroicos, mas na coragem de viver o dia a dia com entusiasmo, contagiando a todos ao seu redor com uma energia positiva e um espírito indomável.

Diante do exposto, e por se tratar de um reconhecimento de inegável valor social e humano a um cidadão que ilumina a nossa cidade com seu exemplo de vida, solicito aos nobres pares desta Casa de Leis o apoio para a aprovação unânime desta justa homenagem.

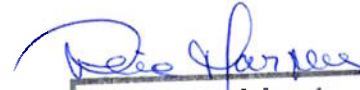


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

359

18.03.26

ADh31

  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2026

**Reconhece o Círio de Nossa Senhora das Graças, realizado no Distrito de Icoaraci, como Patrimônio Histórico, Imaterial e Cultural do Município de Belém.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Estatui e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Círio de Nossa Senhora das Graças, no Distrito de Icoaraci” em Patrimônio Histórico, Imaterial e Cultural do Município de Belém.

**Parágrafo único.** Fica instituído que todo Quarto Domingo do Mês de Novembro, será celebrado o O Círio de Nossa Senhora das Graças, no Distrito de Icoaraci.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Belém-PA, 18 de Março de 2026.

**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer o Círio de Nossa Senhora das Graças, realizado no Distrito de Icoaraci, como Patrimônio Histórico, Imaterial e Cultural do Município de Belém, em razão de sua relevância religiosa, cultural e social para a população paraense.

O Círio de Nossa Senhora das Graças em Icoaraci constitui uma das maiores manifestações de fé do Estado do Pará, sendo realizado anualmente no quarto domingo do mês de novembro, reunindo milhares de fiéis em um momento de devoção, tradição e identidade cultural.

A festividade é composta por uma rica programação religiosa, que inclui a transladação, o Círio principal com saída da Igreja de São Sebastião, localizada na orla do Cruzeiro, o Círio das Crianças, o recírio, além de outras romarias, como a da juventude e dos ciclistas, evidenciando a forte participação popular e a diversidade de expressões de fé.

Historicamente, o Círio de Icoaraci teve início no ano de 1952, motivado por um episódio ocorrido em 1949, quando um quadro de Nossa Senhora das Graças teria vertido lágrimas na residência da senhora Zenóbia Castro, localizada na Avenida Conselheiro Furtado, fato que atraiu grande número de fiéis e gerou intensa comoção popular.

Segundo relatos da época, o fenômeno se repetiu diversas vezes, sendo acompanhado por testemunhos de graças alcançadas, o que contribuiu para a consolidação da devoção a Nossa Senhora das Graças no Município de Belém e, posteriormente, para a instituição do Círio em Icoaraci.

Atualmente, a festividade caminha para a realização de seu 74º Círio, consolidando-se como importante patrimônio cultural imaterial, responsável por preservar tradições, fortalecer a fé popular e fomentar a identidade cultural do povo paraense.

Diante disso, o reconhecimento formal do Círio de Nossa Senhora das Graças como patrimônio imaterial do Município representa medida de valorização, preservação e promoção dessa relevante manifestação cultural e religiosa.

Belém-PA, 18 de Março de 2026.

**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB



363 18.03.26 10h36

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ

*Deia de Aguiar*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 2026

**Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, o Programa “Vereadora por um Dia”, com a finalidade de incentivar a participação feminina na política e fortalecer o protagonismo das mulheres.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Estatui e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, o Programa “Vereadora por um Dia”.

Art. 2º O Programa “Vereadora por um Dia” tem como finalidade incentivar a participação feminina na política, promover a ocupação de espaços de poder pelas mulheres e fortalecer a representatividade e o protagonismo feminino no processo legislativo municipal.

Art. 3º O Programa será realizado anualmente, preferencialmente no mês de março, em alusão ao Mês da Mulher.

Art. 4º Recomenda-se que cada Vereador(a) possa indicar uma mulher para participar do Programa “Vereadora por um Dia”.

Art. 5º O Programa poderá contemplar, dentre outras atividades:

I - acompanhamento de sessão legislativa ordinária ou especial;

II - realização de oficina de elaboração legislativa, com orientação sobre o processo legislativo municipal;

III - participação em atividades institucionais da Câmara Municipal;

IV - elaboração de proposições legislativas, incluindo projetos de lei, indicações ou outras matérias de interesse público;

V - realização de sessão simulada, com a participação das mulheres indicadas, a ser promovida no mês de março.

Art. 6º As proposições elaboradas no âmbito do Programa poderão ser avaliadas pelos(as) Vereadores(as) e, se consideradas pertinentes, poderão ser formalmente apresentadas no processo legislativo, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 7º A Câmara Municipal de Belém poderá promover ações de divulgação, mobilização e incentivo à participação das mulheres no Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 18 de Março de 2026.

  
SILVANE FERRAZ  
Vereadora-MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora SILVANE FERRAZ**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, o Programa "Vereadora por um Dia", como instrumento de incentivo à participação feminina na política e de fortalecimento da representatividade das mulheres nos espaços de poder.

Apesar dos avanços conquistados ao longo das últimas décadas, a presença feminina na política ainda é significativamente inferior à masculina, o que evidencia a necessidade de políticas públicas e iniciativas institucionais que promovam a inclusão e o protagonismo das mulheres no processo decisório.

Nesse contexto, o Programa "Vereadora por um Dia" surge como uma importante estratégia de aproximação entre a população feminina e o Poder Legislativo, permitindo que mulheres vivenciem, na prática, o funcionamento da Câmara Municipal e compreendam melhor o processo de elaboração das leis.

A proposta contempla atividades como o acompanhamento de sessões legislativas, a realização de oficinas de elaboração legislativa e a participação em sessões simuladas, proporcionando uma experiência formativa e cidadã às participantes. Além disso, a possibilidade de elaboração de proposições legislativas contribui para estimular o pensamento crítico e a atuação ativa na construção de políticas públicas.

Outro aspecto relevante do projeto é a possibilidade de que as proposições elaboradas pelas participantes possam ser posteriormente apresentadas pelos vereadores, garantindo que ideias oriundas da sociedade civil possam efetivamente contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

A realização do programa no mês de março, período em que se celebra o Dia Internacional da Mulher, reforça o simbolismo da iniciativa e amplia sua visibilidade, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura de valorização da participação feminina.

Dessa forma, a presente proposta busca não apenas incentivar a presença das mulheres na política, mas também promover a formação cidadã, a inclusão social e o fortalecimento da democracia no Município de Belém.

Belém-PA, 18 de Março de 2026.

**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB

375, 18.03.26, 14:51 h



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT**

  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE PÓS-PARTO "MARIAS DE BELÉM - CUIDAR, ORIENTAR E PROTEGER" PARA PREVENÇÃO DE NOVAS GESTAÇÕES EM CRIANÇAS E PRÉ-ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Belém, o **Programa Municipal de Saúde Pós-Parto - Prevenção de Nova Gravidez na Infância e na Pré-Adolescência**, com o objetivo de oferecer orientação, acompanhamento psicossocial e médico, bem como fornecer, de forma gratuita, orientação e métodos contraceptivos às crianças e adolescentes que tenham engravidado, visando evitar uma nova gravidez em momento inadequado.

**Art. 2º** O Programa tem como finalidade:

- I - Prestar orientações educativas sobre sexualidade, planejamento familiar e métodos contraceptivos;
- II - Realizar acompanhamento psicológico, social e médico às crianças e pré-adolescentes no pós-parto;
- III - Ofertar, gratuitamente, métodos contraceptivos reversíveis e de longa duração (DIU, implantes, injeções, entre outros), além de outros métodos conforme avaliação médica e consentimento da paciente e seu responsável legal;
- IV - Promover ações de proteção, apoio e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT**

V - Prevenir a reincidência de gravidez na infância e adolescência, que pode comprometer o desenvolvimento físico, emocional, educacional e social da jovem mãe.

VI – Diminuir o número de crianças abandonadas, encaminhadas a adoção ou vítimas de maus tratos

**Art. 3º** O atendimento às beneficiárias do Programa será realizado por uma equipe multiprofissional composta por, no mínimo:

- I - Médico ginecologista e obstetra;
- II - Enfermeiro e técnico de enfermagem;
- III - Psicólogo;
- IV - Assistente social;
- V - Educador em saúde.

**Art. 4º** O Programa será desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Referência em Saúde da Mulher, Hospitais Públicos e demais equipamentos da rede municipal de saúde, podendo firmar parcerias com Universidades e instituições da sociedade civil organizada.

**Art. 5º** A adesão ao Programa é voluntária, mediante o consentimento informado da adolescente e de seu responsável legal, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, definindo os protocolos, fluxos de atendimento, critérios de participação e os métodos contraceptivos disponibilizados.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT**  
**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa enfrentar uma realidade sensível e urgente: a gravidez na infância e pré-adolescência, que acarreta riscos à saúde física, emocional, educacional e social das meninas e suas famílias.

Após o parto, muitas adolescentes e até crianças encontram-se vulneráveis e sem orientação adequada sobre saúde sexual e reprodutiva, o que pode resultar em uma nova gravidez não planejada em curto espaço de tempo.

Este Programa busca oferecer acolhimento, orientação, acompanhamento psicológico e social, além da oferta de métodos contraceptivos seguros, modernos e reversíveis, sempre sob supervisão de uma equipe multiprofissional.

Trata-se de uma política pública de proteção social, que promove o fortalecimento das famílias, o empoderamento das meninas, a redução da evasão escolar e, sobretudo, a preservação da saúde e da dignidade da criança e do adolescente.

Diante da relevância social, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Plenário Laércio Barbalho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**NEIA MARQUES**  
**VEREADORA – PT.**



576, 13.02.16  
14:53h  
Presidente

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT**  
**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026**

**INSTITUI O CURSO PRÉ-NATAL DA  
ADOÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELÉM  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Curso Pré-Natal da Adoção, destinado à preparação jurídica, psicológica e social de pessoas interessadas em adotar crianças e adolescentes de forma legal.

**Art. 2º** O Curso Pré-Natal da Adoção será ofertado gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Belém, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de assistência social, saúde e proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 3º** O curso terá como objetivos:

- I – Orientar os pretendentes à adoção quanto aos procedimentos legais e administrativos do processo adotivo;
- II – Promover a conscientização sobre a adoção responsável, segura e humanizada;
- III – Preparar os futuros pais e mães para os aspectos emocionais, psicológicos e sociais da adoção;
- IV – Fortalecer vínculos familiares e contribuir para a adaptação saudável da criança ou adolescente no novo núcleo familiar;
- V – Difundir informações sobre os direitos da criança e do adolescente.

**Art. 4º** O Curso Pré-Natal da Adoção poderá contemplar, entre outros, os seguintes conteúdos:

**Art. 5º** Para a implementação do curso, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com:

- I – O Poder Judiciário;
- II – O Ministério Público;
- III – A Defensoria Pública;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT**

IV – Universidades e instituições de ensino;

V – Conselhos tutelares;

VI – Organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 6º** O curso poderá ser realizado de forma presencial, híbrida ou virtual, conforme regulamentação do Poder Executivo, assegurando ampla divulgação e acesso à população.

**Art. 7º** Ao final do curso poderá ser emitido certificado de participação, que poderá servir como complemento formativo aos pretendentes à adoção, observadas as exigências da legislação vigente.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT**  
**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Belém o **Curso Pré-Natal da Adoção**, iniciativa voltada à preparação adequada de pessoas interessadas em adotar crianças e adolescentes.

A adoção representa um dos mais importantes instrumentos de garantia do direito fundamental à convivência familiar. Contudo, o processo adotivo envolve aspectos jurídicos, emocionais e sociais que exigem preparo e orientação adequada por parte dos pretendentes.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990**, especialmente em seus arts. 39 a 52, estabelece que a adoção deve priorizar o **melhor interesse da criança e do adolescente**, assegurando-lhes o direito à convivência familiar e comunitária. Nesse contexto, a preparação dos pretendentes à adoção constitui etapa fundamental para garantir a estabilidade do vínculo familiar.

Além disso, o art. 50, §3º, do **Estatuto da Criança e do Adolescente**, prevê a necessidade de **preparação psicossocial e jurídica dos postulantes à adoção**, a qual normalmente é realizada no âmbito do Poder Judiciário. O presente projeto busca **complementar essa preparação por meio de política pública municipal**, ampliando o acesso à informação e ao acolhimento dos futuros adotantes.

A proposta também dialoga com as diretrizes do **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)**, que incentiva ações de preparação e acompanhamento das famílias adotivas, contribuindo para reduzir dificuldades de adaptação e fortalecer vínculos familiares.

Dessa forma, o **Curso Pré-Natal da Adoção** surge como uma política pública inovadora e preventiva, inspirada na lógica do pré-natal tradicional, oferecendo aos futuros pais e mães adotivos orientação prévia, acompanhamento técnico e suporte informativo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT**

Com essa iniciativa, o Município de Belém contribuirá para:

- fortalecer políticas públicas voltadas à infância e juventude;
- promover adoções mais conscientes e seguras;
- reduzir riscos de devolução ou rupturas familiares;
- garantir maior proteção e dignidade às crianças e adolescentes.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Plenário Laércio Barbalho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**NEIA MARQUES**  
**VEREADORA - PT.**

377, 18:03-26, às 14:56h

**NAY  
BARBALHO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA NAY BARBALHO

  
Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2026**

*EMENTA: CONCEDE O DIPLOMA "AMIGOS DO TEA" A ENTIDADES QUE ATUAM NA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BELÉM E NO ESTADO DO PARÁ, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 055, DE 29 DE JUNHO DE 2022.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma "Amigos do TEA", nos termos da Resolução nº 055, de 29 de junho de 2022, aos agraciados:

- I – Grupo de Apoio à Família e Amigos da Pessoa com Autismo de Abaetetuba (AFAPA);
- II – Laços Azuis de Belém;
- III – Mães Atípicas da Pratinha (MAP);
- IV – Grupo Mundo Azul de Belém;
- V – Descobrimo o Mundo Azul – Ilha de Mosqueiro;
- VI – Grupo de Mães Atípicas de Abel Figueiredo;
- VII – Grupo de Apoio a Familiares de Pessoas com Deficiência "Eu Advogarei por Você";
- VIII – Movimento TEA'S Alenquer;
- IX – Laços Atípicos;
- X – Grupo Infinito Amor Azul;
- XI – Grupo de Mães Atípicas "Juntos Somos Mais Fortes";
- XII – Associação de Mães Atípicas de Baião (AMAB);
- XIII – Associação de Apoio e Orientação aos Pais de Autistas (GAOPA);
- XIV – TEAS Belterra;
- XV – Associação Família de Autista de Benevides (AFA);





- XVI – Associação Família Coração Azul de Benevides (AFCA);  
XVII – Associação de Bonito para Pessoas com Deficiência (ABPD);  
XVIII – Autismo Acreditar Bragança;  
XIX – Fera da Inclusão de Bragança;  
XX – Associação dos Autistas de Cametá (ASAC);  
XXI – Grupo de Apoio a Mães, Pais e Autistas de Canaã dos Carajás (GAMPPAC);  
XXII – Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Castanhal e Região (APAAMCR) – Espaço Autista Castanhal;  
XXIII – Unidos pelo Autismo de Conceição do Araguaia;  
XXIV – Associação de Pais e Amigos pela Inclusão (APAI) de Concórdia do Pará;  
XXV – Instituto Meu Mundo Azul de Curuçá;  
XXVI – Associação Florescer de Igarapé-Açu;  
XXVII – Grupo de Pais e Mães de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista de Igarapé-Miri (GPAMTEA);  
XXVIII – Grupo de Famílias dos Autistas de Itupiranga (FAFI);  
XXIX – Comunidade de Pais e Mães de Autistas de Irituia (Coração Azul);  
XXX – Associação Família Autista de Itaituba (AFAIP);  
XXXI – Associação de Inclusão Acolher de Mãe do Rio;  
XXXII – Associação dos Autistas de Marabá (AMA);  
XXXIII – Associação Medicilandense Unidos pela Inclusão (AMUI);  
XXXIV – Associação de Famílias Atípicas de Mocajuba (AFAM);  
XXXV – Associação Mocajubense de Pessoas com Deficiência (AMPD);  
XXXVI – TEAS Mojuí dos Campos;  
XXXVII – Grupo de Amigos e Pais de Autistas do Ouro (GAPAD'OURO);  
XXXVIII – Associação de Familiares e Amigos de Autistas de Paragominas (AFAAP);  
XXXIX – Comunidade Autista de Peixe-Boi;  
XL – Movimento de Famílias Atípicas de Placas (TEA'S PLACAS);  
XLI – Instituto PROATEA de Portel;  
XLII – Rede de Apoio às Famílias Atípicas de Porto de Moz (Grupo TEACOLHE);  
XLIII – Associação de Pais e Amigos Amor Azul de Redenção (APAAR);  
XLIV – Movimento TEA'S Rurópolis;  
XLV – Associação de Apoio às Crianças e Famílias Especiais de Salinópolis – Pará



(ACOLHER);

XLVI – Instituto SALVATEA Marajó;

XLVII – Grupo de Famílias e Apoiadores de Autismo de Santa Bárbara;

XLVIII – Associação de Familiares da Pessoa com TEA (AFPTEA);

XLIX – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes de Santa Luzia do Pará – Bem Viver;

L – Associação da Família e Amigos do Autista de Santarém (AFAMA);

LI – Grupo por Nossos Autistas de Santana do Araguaia;

LII – TEAS Tapajós;

LIII – Associação de Amparo aos Autistas e Outras Neurodiversidades (AAAN);

LIV – Grupo de Pais e Apoiadores de Pessoas com Autismo de Santo Antônio do Tauá;

LV – Rede de Apoio às Famílias Atípicas de São Caetano de Odivelas (RAFASCO);

LVI – Grupo de Apoio de Pais de Autistas e Pessoas com Deficiência de São Miguel do

Guamá;

LVII – Mães de Autistas de Soure;

LVIII – Instituto de Defesa, Desenvolvimento e Apoio à Pessoa com Autismo do Sudeste do

Pará (IDEASP);

LIX – Instituto de Promoção Social TEACOLHEMOS de Vigia;

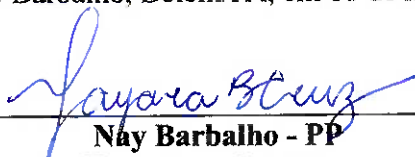
LX – Grupo “Pais Atípicos Trabalhando na Inclusão” de Viseu;

LXI – Projeto Semente Azul de Vitória do Xingu;

LXII – Associação Regional de Amparo a Pessoas Autistas e Outras Neurodiversidades de Xinguara (AFETO).

**Art. 2º** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene no mês de Abril, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 18 de março de 2026.

  
Nay Barbalho - PP  
Vereadora de Belém




**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo fundamenta-se na necessidade de conferir visibilidade e reconhecimento oficial às entidades que atuam incansavelmente na capital paraense em prol das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Esta iniciativa encontra pleno amparo legal na Resolução nº 055, de 29 de junho de 2022, que instituiu o Diploma "Amigos do TEA" como uma honraria destinada a homenagear não apenas indivíduos portadores do espectro, mas também todos aqueles que se dedicam diuturnamente à causa. A referida norma estabelece que a concessão desta distinção deve ser acompanhada do histórico de atuação e dos fatores que motivam a indicação, critérios estes que as associações listadas cumprem com louvor ao suprirem lacunas fundamentais no apoio terapêutico, educacional e social.

A relevância deste projeto reside no fato de que o trabalho desenvolvido por tais instituições vai além da assistência direta, alcançando o acolhimento de famílias e a promoção de uma cultura de inclusão que combate o estigma e a desinformação. Ao conceder esta honraria, preferencialmente durante as celebrações do mês de abril — período dedicado à Conscientização Mundial sobre o Autismo—, esta Câmara Municipal de Belém reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana e com o fortalecimento da rede de proteção aos autistas.

Portanto, a homenagem ora proposta não é apenas um ato de cortesia, mas um reconhecimento justo ao impacto social transformador que essas entidades geram na vida de milhares de cidadãos belenenses, justificando-se plenamente a sua aprovação pelos ilustres pares desta Casa, nos termos da Resolução nº055 de 29 de junho de 2022.



---

**Nay Barbalho - PP**  
**Vereadora de Belém**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

Presidente

**Institui o Dia Municipal do Transplante de Medula Óssea, a ser celebrado em 20 de setembro, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Dia Municipal do Transplante de Medula Óssea, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como finalidade incentivar o cadastro de doadores voluntários de medula óssea, ampliar o conhecimento da população sobre o transplante de medula óssea, promover a solidariedade e a cultura da doação, bem como divulgar informações sobre procedimentos, requisitos e a importância do cadastro de doadores.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 18 de março de 2026.**

**ÁGATHA BARRA**  
Vereadora - PL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Belém, o Dia Municipal do Transplante de Medula Óssea, a ser celebrado anualmente no dia 20 de setembro, em consonância com o Dia Mundial do Doador de Medula Óssea (World Marrow Donor Day – WMDD).

A proposição encontra fundamento na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa visa ampliar a conscientização da população acerca da importância da doação de medula óssea, ato de solidariedade que pode salvar vidas, especialmente de pacientes acometidos por doenças hematológicas graves.

Dados da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará (Hemopa) demonstram crescimento no número de cadastros de doadores voluntários no Estado, passando de 2.317 registros em 2023 para 2.733 em 2024, além de 2.310 cadastrados até agosto de 2025. Os números evidenciam o aumento da adesão da população paraense, mas também reforçam a necessidade de contínuo incentivo e divulgação.

A instituição da data no Calendário Oficial do Município contribui para dar visibilidade à causa, fomentar campanhas educativas e incentivar novos cadastros, ampliando as chances de compatibilidade para pacientes que aguardam transplante.

Ressalta-se que a proposta possui caráter educativo e não impõe obrigações ao Poder Executivo, tampouco gera despesas públicas, afastando eventual vício de iniciativa.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

**PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 18 de março de 2026.**

**ÁGATHA BARRA**  
Vereadora - PL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

Presidente

**Institui a Semana Municipal de Cuidados à Prematuridade no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei.**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Cuidados à Prematuridade, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 17 de novembro, data em que se celebra o Dia Mundial da Prematuridade.

Art. 2º A Semana Municipal de Cuidados à Prematuridade tem como objetivos:

- I – promover a conscientização da sociedade sobre os cuidados necessários aos recém-nascidos prematuros;
- II – estimular a realização de ações educativas e preventivas relacionadas à prematuridade;
- III – fortalecer a rede de apoio às famílias de bebês prematuros;
- IV – incentivar a capacitação de profissionais de saúde para o atendimento especializado a recém-nascidos prematuros;
- V – divulgar informações sobre os direitos das crianças prematuras e de suas famílias.

Art. 3º A Semana Municipal de Cuidados à Prematuridade passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Cuidados à Prematuridade, poderão ser promovidas, pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades públicas e privadas, atividades como:

- I – palestras, seminários e workshops sobre prematuridade;
- II – campanhas de conscientização e divulgação de informações sobre os cuidados com recém-nascidos prematuros;
- III – ações de capacitação voltadas a profissionais da área da saúde;
- IV – eventos de apoio, acolhimento e orientação às famílias de bebês prematuros.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO VEREADOR LAMEIRA BITTENCOURT, em 11 de março de 2026.**

**ÁGATHA BARRA**  
Vereadora – PL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Semana Municipal de Cuidados à Prematuridade no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 17 de novembro, data em que se celebra o Dia Mundial da Prematuridade.

A iniciativa busca promover a conscientização da sociedade acerca dos cuidados necessários aos recém-nascidos prematuros, bem como incentivar ações educativas, informativas e de apoio às famílias, contribuindo para a ampliação do debate público sobre a temática.

Ressalta-se que a proposta possui caráter educativo e de conscientização, não implicando criação de estruturas administrativas, cargos ou obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se à inclusão da referida semana no calendário oficial do Município. Dessa forma, não há vício de iniciativa, estando a matéria inserida na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Diante da relevância social da matéria e da viabilidade jurídica da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com seu apoio para aprovação.



**ÁGATHA BARRA**  
Vereadora - PL



380,18.03.26, 15h18

A

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

**“Institui o Dia Municipal do Envelhecimento Ativo no âmbito do Município de Belém/PA e dá outras providências.”**

Presidente

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Belém/PA, o **Dia Municipal do Envelhecimento Ativo**, a ser celebrado, anualmente, em data próxima ao **dia 1º de outubro**, em referência ao Dia Internacional da Pessoa Idosa.

**Art. 2º** O Dia Municipal do Envelhecimento Ativo tem por finalidade promover a conscientização sobre a importância da qualidade de vida da pessoa idosa, incentivando sua autonomia, participação social, saúde e bem-estar.

**Art. 3º** Durante a data comemorativa, o Poder Público Municipal poderá promover ações voltadas ao envelhecimento ativo, tais como:

- I – realização de atividades físicas, esportivas e de lazer adaptadas à pessoa idosa;
- II – campanhas de prevenção e promoção da saúde;
- III – ações de inclusão social e convivência comunitária;
- IV – incentivo à participação da pessoa idosa em atividades culturais, educacionais e produtivas;
- V – promoção de oficinas de inclusão digital;
- VI – palestras e ações educativas sobre direitos da pessoa idosa.

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

**Art. 5º** O Dia Municipal do Envelhecimento Ativo poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Dia Municipal do Envelhecimento Ativo**, com a finalidade de promover uma nova visão sobre o envelhecimento, pautada na autonomia, na participação social e na qualidade de vida da pessoa idosa.

O envelhecimento ativo é um conceito que valoriza a capacidade da pessoa idosa de continuar participando da sociedade de forma plena, com saúde, segurança e dignidade. Nesse sentido, a criação da data busca incentivar políticas públicas que promovam não apenas o cuidado, mas também o protagonismo da população idosa.

A iniciativa também visa ampliar o acesso a atividades físicas, culturais, educativas e de inclusão digital, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, além de fortalecer os vínculos sociais.

A escolha da data próxima ao Dia Internacional da Pessoa Idosa reforça o compromisso do Município com a valorização dessa parcela da população, que tanto contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento social.

---

**VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

382, 18.06.26  
Presidente

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE  
BELÉM O "SETEMBRO VERDE: MÊS DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO  
CAPACITISMO".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei.**

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém o "setembro Verde: Mês de Conscientização e Combate ao Capacitismo", a ser realizado anualmente durante o mês de setembro.

Art. 2º O "setembro Verde" tem como objetivo:

I – promover a inclusão social das pessoas com deficiência;

II – combater o capacitismo em todas as suas formas;

III – valorizar os direitos da pessoa com deficiência;

IV – conscientizar a sociedade sobre a importância do respeito à diversidade humana.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se capacitismo toda forma de discriminação, preconceito ou atitude que inferiorize, exclua ou limite a participação social das pessoas com deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 11 de março de 2026.**



**ÁGATHA BARRA**  
Vereadora – PL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém o “Setembro Verde – Mês de Conscientização e Combate ao Capacitismo”, com a finalidade de promover a inclusão social e o respeito às pessoas com deficiência.

O capacitismo consiste em atitudes, práticas e comportamentos discriminatórios que desvalorizam ou excluem pessoas com deficiência, criando barreiras sociais que dificultam sua plena participação na sociedade. Nesse contexto, a realização de ações de conscientização é fundamental para promover o respeito à diversidade e fortalecer a garantia de direitos.

A instituição do “Setembro Verde” busca incentivar o debate público, ampliar a informação e estimular a sociedade a adotar práticas mais inclusivas, contribuindo para a construção de um município mais acessível e igualitário.

Ressalta-se, ainda, que a presente proposição não cria obrigações administrativas, não institui despesas ao Poder Executivo e não interfere na organização da administração pública, limitando-se à inclusão de campanha de conscientização no Calendário Oficial do Município, razão pela qual não apresenta vício de iniciativa.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 11 de março de 2026.**



**ÁGATHA BARRA**  
Vereadora – PL



**Câmara Municipal de Belém**  
Trav. Curuzu, 1755 - Marco,  
Belém - PA | 66093-540



Gabinete | 2º andar  
Vereador Renan Normando



(91) 4008-2240

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Presidente

**“Institui o Dia Municipal da Inclusão Sensorial no âmbito do Município de Belém/PA e dá outras providências.”**

**Art.1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Belém/PA, o “Dia Municipal da Inclusão Sensorial”, a ser celebrado, anualmente, na segunda semana do mês de abril.

**Art.2º** O Dia Municipal da Inclusão Sensorial tem por finalidade promover a conscientização da sociedade acerca da importância da adaptação dos espaços públicos às necessidades sensoriais da população, especialmente de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial.

**Art.3º** Durante a semana de que trata esta Lei, o Poder Público Municipal poderá promover ações voltadas à inclusão sensorial, tais como:

- I – adequação de iluminação em repartições públicas, com redução de estímulos luminosos intensos;
- II – controle de ruídos e implementação de ambientes com menor estímulo sonoro;
- III – implantação de atendimento humanizado e prioritário às pessoas com sensibilidade sensorial;
- IV – realização de campanhas educativas e de conscientização;
- V – capacitação de servidores públicos para atendimento inclusivo;
- VI – incentivo à adoção de práticas semelhantes por estabelecimentos privados.

**Art.4º** As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

**Art.5º** O Dia Municipal da Inclusão Sensorial poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia Municipal da Inclusão Sensorial, a ser celebrado na segunda semana do mês de abril, período em que já se intensificam as discussões relacionadas à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta busca promover a adaptação dos espaços públicos, considerando aspectos como iluminação, ruído e atendimento, a fim de garantir maior acessibilidade e bem-estar às pessoas com hipersensibilidade sensorial.

Muitas pessoas, especialmente aquelas com TEA, enfrentam dificuldades no acesso a serviços públicos devido a estímulos excessivos, como luzes intensas, ambientes barulhentos e falta de preparo no atendimento. A criação da data tem caráter educativo e prático, incentivando a implementação de medidas simples, porém eficazes, que promovem inclusão e dignidade.

Além disso, a iniciativa fortalece a construção de uma cidade mais acessível, humana e preparada para atender a diversidade da população, alinhando-se aos princípios da inclusão social e do respeito às diferenças.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB**

382, 18.03.26  
ds 15:00h.

  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

**INSTITUI CAMPANHA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A  
MANOBRA DE HEIMLICH NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei.**

Art. 1º Fica instituída, no Município de Belém, no mês de março, a campanha “Abraço pela Vida”, destinada à informação e conscientização da população sobre a Manobra de Heimlich.

Parágrafo único. A manobra de que trata o caput consiste em técnica de primeiros socorros utilizada para a desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho.

Art. 2º A campanha “Abraço pela Vida” poderá promover ações educativas, palestras, orientações e atividades de conscientização sobre a Manobra de Heimlich.

Art. 3º As ações da campanha poderão ser desenvolvidas em espaços públicos, instituições de ensino, estabelecimentos comerciais, praças de alimentação e outros locais de grande circulação de pessoas, mediante adesão voluntária.

Art. 4º Durante o período da campanha, poderão ser divulgadas orientações educativas sobre a Manobra de Heimlich por meio de cartazes, materiais informativos, mídias digitais e outras formas de comunicação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 11 de março de 2026.**

  
**ÁGATHA BARRA**  
Vereadora - PL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Belém, a campanha “Abraço pela Vida”, destinada à conscientização da população sobre a Manobra de Heimlich, técnica de primeiros socorros utilizada para desobstrução das vias aéreas em casos de engasgo.

A disseminação de informações simples sobre primeiros socorros pode contribuir significativamente para a prevenção de acidentes e para o salvamento de vidas em situações de emergência, especialmente em ambientes de grande circulação de pessoas. A campanha busca incentivar a orientação da população por meio de ações educativas e informativas, promovendo maior conhecimento sobre a correta aplicação da manobra e a importância da resposta rápida em casos de engasgo.

Destaca-se que a proposta não cria obrigações administrativas nem gera despesas ao Poder Executivo, limitando-se à instituição de campanha de conscientização de interesse público.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 11 de março de 2026.**



**ÁGATHA BARRA**  
Vereadora - PL



**Câmara Municipal de Belém**  
Trav. Curuzu, 1755 - Marco,  
Belém - PA | 66093-540




Gabinete | 2º andar  
Vereador Renan Normando



(91) 4008-2240

382 18.03.26 15h20

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

  
Presidente

**“Institui o Dia Municipal do Empreendedor Popular no âmbito do Município de Belém/PA e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Belém/PA, o **Dia Municipal do Empreendedor Popular**, a ser celebrado, anualmente, em data próxima ao **dia 1º de maio**, em alusão ao Dia do Trabalhador.

**Art. 2º** O Dia Municipal do Empreendedor Popular tem por finalidade reconhecer, valorizar e incentivar as atividades desenvolvidas por trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais, ambulantes, feirantes e demais profissionais que atuam na economia popular do Município.

**Art. 3º** Durante a data comemorativa, o Poder Público Municipal poderá promover ações de apoio ao empreendedor popular, tais como:

- I – realização de feiras, exposições e eventos voltados à divulgação de produtos e serviços;
- II – oferta de capacitação, oficinas e cursos de qualificação profissional;
- III – orientação sobre formalização de negócios, incluindo registro como Microempreendedor Individual (MEI);
- IV – incentivo ao acesso ao microcrédito e a políticas públicas de fomento;
- V – campanhas de valorização do empreendedor popular;
- VI – articulação com entidades públicas e privadas para fortalecimento do setor.

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas, privadas, entidades de classe e organizações da sociedade civil.

**Art. 5º** O Dia Municipal do Empreendedor Popular poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Dia Municipal do Empreendedor Popular**, com o objetivo de reconhecer e valorizar milhares de trabalhadores que movimentam a economia local por meio de suas atividades autônomas e informais.

O empreendedor popular exerce papel fundamental no desenvolvimento econômico do Município, sendo responsável pela geração de renda, ocupação e dinamização do comércio local, especialmente nas comunidades e periferias.

Ao instituir esta data, o Poder Público reforça seu compromisso com a inclusão produtiva, criando oportunidades para que esses trabalhadores tenham acesso a capacitação, formalização e políticas de incentivo, contribuindo para a melhoria de suas condições de trabalho e renda.

A escolha de data próxima ao Dia do Trabalhador fortalece o simbolismo da valorização de todos aqueles que constroem, diariamente, a economia do Município com esforço e criatividade.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB**

384. an 15:046  
18.03.26  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

Presidente

**Dispõe sobre a garantia de prioridade na transferência escolar, nas unidades da rede pública municipal de ensino de Belém, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei.**

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Belém, o direito à prioridade na transferência de matrícula nas unidades da rede pública municipal de ensino, incluindo creches, educação infantil e ensino fundamental, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para fins de acesso à prioridade prevista nesta Lei, a situação de violência doméstica e familiar poderá ser comprovada mediante a apresentação de documentos ou outros meios idôneos de prova, tais como:

I – cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva de urgência;

II – documento ou relatório emitido por órgão integrante da rede de atendimento à mulher, que ateste a situação de violência.

§1º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos sob sigilo pelas unidades escolares, sendo vedada a divulgação de qualquer dado ou informação que exponha a vítima ou seus dependentes.

Art. 3º A prioridade prevista nesta Lei aplica-se também quando necessária para resguardar a segurança de seus filhos, dependentes ou tutelados.

Parágrafo único. A solicitação de transferência poderá ser realizada a qualquer tempo do ano letivo e deverá ser atendida com prioridade

Art. 4º É vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento ou tratamento desigual à mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como aos seus filhos, dependentes ou tutelados, em razão da condição que fundamenta a aplicação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 18 de março de 2026.**

  
ÁGATHA BARRA  
Vereadora - PL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar prioridade na transferência escolar, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Belém, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A medida busca garantir a continuidade do processo educacional de crianças e adolescentes cujas mães, em razão de situação de violência, muitas vezes precisam mudar de residência para resguardar sua integridade e segurança. Nessas circunstâncias, a prioridade no acesso à rede municipal de ensino contribui para evitar a interrupção dos estudos e assegurar proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade.

Destaca-se que a iniciativa não cria cargos, estruturas administrativas ou despesas públicas, limitando-se a estabelecer diretriz de prioridade no acesso a serviço público já existente, inserindo-se, portanto, no âmbito do interesse local e da competência legislativa do Município.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 18 de março de 2026.**

**ÁGATHA BARRA**  
Vereadora - PL